



Renovação com Responsabilidade

# ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 062/2021

**“CRIA A LEI MÃES DE MAIO QUE ESTABELECE UM PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AOS IMPACTOS DA VIOLÊNCIA MUNICIPAL AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E/OU SOBREVIVENTES POR MEIO DA ATENÇÃO SOCIAL, SIMBÓLICA E DE SAÚDE DE MARACANAÚ”.**

### **A Câmara Municipal de Maracanaú Decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Lei Mães de Maio que estabelece um Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Municipal os familiares de vítimas e/ou sobreviventes por meio da atenção social, simbólica e de saúde, e dá outras providências.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

I - violência Municipal: aquela produzida por agentes do Município de todos os níveis da em especial pelas forças de segurança, por meio do uso intencional de força física, coerção moral e/ou poder de polícia, ameaça, ação ou omissão contra pessoa, grupo ou comunidade, que resulta ou tenha probabilidade de resultar em ferimentos, morte, prejuízos psicológicos, morais e/ou físicos.

II - familiar de vítima de violência: na acepção ampliada do termo, além dos herdeiros legais, sucessores, conviventes, aqueles que tenham relação ou dever de cuidado, proteção e vigilância de alguém que tenha sido morto ou prejudicado psicológica ou fisicamente em razão da violência Municipal.

**Art. 3º** Fica reconhecido o papel do Poder Público municipal em dispor de sua rede de proteção social e de saúde aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes da violência Municipal ocorrida nos bairros de Maracanaú.

**Art. 4º** O Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Municipal instituído por esta Lei se organiza em três frentes:

I - Suporte Institucional; II - Proteção Social; III - Atenção em saúde.

1º O atendimento aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência Municipal independe de decisão judicial ou de apuração de responsabilidades e deve ser assegurada de forma integrada entre todas as frentes.



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2º O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, e contará, pelo menos, com a participação direta das Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e de Saúde.

**Art. 5º** São diretrizes do Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Municipal:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana e valorização da vida e dos direitos da cidadania;
- II - enfrentamento a violações de direitos humanos e priorização dos princípios da Justiça Restaurativa;
- IV - atendimento humanizado e universalizado, e de forma integrada entre as diversas frentes previstas neste Programa;
- V - responsabilidade do Poder Público pela transversalidade e articulação territorial das políticas e pela democratização do acesso a espaços e serviços públicos;
- VI - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;
- VII - a valorização de culturas populares e periféricas.

**Art. 6º** São objetivos do Programa de Enfrentamento aos Impactos da Violência Municipal:

- I - garantir atendimento integral a sobreviventes ou familiares de vítimas da violência Municipal no sentido de minimizar os impactos negativos oriundos do episódio de violência;
- II - reintegrar o familiar da vítima e/ou sobrevivente à vida social ou laboral, incluindo suporte social e de saúde;
- III - atuar visando garantir a efetiva reparação da vítima sobrevivente ou de seus familiares, entendida como qualquer providência destinada a tornar a situação da vítima o mais próximo possível da situação anterior ao fato violento;
- IV - enfrentar episódios de violência e a intimidação destas vítimas, atuando contra estigmas e processos de revitimização;
- V - disponibilizar canais de comunicação para a disseminação de informação sobre a prevenção da violência Municipal e para a inclusão de novos beneficiários;
- VI - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade.

**Art. 7º** A frente de Suporte Institucional do Programa é destinada a:

- I - promover todo o apoio imediato após o ato de violência;



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - articular a rede de proteção social e de serviços de acordo com as necessidades da família inserida no Programa;

III - atuar para promover a reparação simbólica da violência.

1º O sistema de garantia de direitos, em especial o Ministério Público, será acionado para o acompanhamento da família e/ou da vítima para a investigação do ato de violência Municipal, orientação jurídica e acompanhamento e encaminhamento de eventual processo criminal.

2º Cada família incluída no Programa será acompanhada individualmente por uma equipe técnica responsável por diagnosticar as necessidades dessa família e por acompanhá-la durante todo o período no Programa.

3º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania promoverá encontros coletivos entre as famílias inseridas no Programa e desenvolverá atividades para o fortalecimento coletivo das vítimas e/ou familiares.

4º Serão oferecidas formações sobre direitos humanos e prevenção de violência para a Guarda Civil Metropolitana e promovidas ações para a redução da violência Municipal de responsabilidade do município.

5º Serão desenvolvidas ações educativas para prevenção e diminuição da exposição ao risco da violência estatal de crianças, adolescentes e jovens por meio de um conjunto articulado de ações, incluindo a inserção do tema no currículo escolar.

**Art. 8º** A frente de Proteção Social do Programa consiste em garantir às vítimas e a seus familiares condições de manter a própria sobrevivência e a de seus dependentes, por meio da, entre outras ações:

I - inclusão da família em programas sociais;

II - priorização da segurança alimentar da família atendida;

III - fortalecimento de vínculos comunitários e familiares.

1º Toda pessoa incluída no Programa deverá ser registrada no Cadastro Único, cadastrada em programas de transferência de renda e ter articuladas alternativas de geração de renda e inclusão produtiva.

2º Esta frente será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

3º Haverá formação periódica das equipes responsáveis pela atuação no Programa, a fim de ofertar a estes trabalhadores os subsídios teóricos, técnicos e metodológicos sobre o tema.



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 9º** A frente de Atenção à Saúde é voltada ao suporte médico e psicológico das vítimas e/ou familiares de violência estatal e à promoção integral da saúde pelo tempo indicado pelo profissional responsável.

**1º** O atendimento médico aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência estatal será prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente, mas não só pelos Núcleos de Prevenção à Violência do município, e consistirá no acompanhamento integral das condições de saúde, sobretudo dos efeitos relacionados aos episódios de violência.

**2º** O atendimento psicológico deverá ser oferecido de forma individualizada e em grupos coletivos e será especializado em traumas desta natureza.



**3º** O atendimento psicológico individualizado aos familiares de vítimas e / ou sobreviventes da violência Municipal será prestado tanto em caráter de urgência, quanto de forma periódica, enquanto o beneficiário estiver inserido no Programa.

**Art. 10.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, poderão ser celebradas parcerias com organizações da sociedade civil.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Parágrafo único. Para o cumprimento dos objetivos previstos desta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federado

**Art. 12.** O Poder Legislativo regulamentará esta Lei no prazo da sua publicação.

*Câmara Municipal do Maracanaú, 27 de Janeiro de  
2021.*

  
Roberio Santos  
Vereador  


**PESQUISA:**

**Assessora Parlamentar: Eudilene Pontes.**



Renovação com Responsabilidade

## ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

### JUSTIFICATIVA:

Familiares de vítimas vêm sofrendo há anos, violação de direitos que marcou as vidas dessas famílias para sempre e é resultante de um passado ditatorial que jaz impune. (Os Crimes de Maio são, portanto, a expressão de uma ditadura inconclusa). Atualmente, a polícia atua como agente eficaz na criminalização da pobreza, até suas últimas consequências, expressas nas execuções sumárias de milhares de jovens e trabalhadores da cidade e do campo, as mães das vítimas e seus familiares e amigos têm transformado essa dor em luta, mesmo representando sofrimento, revolta, saudades a todas as mulheres, sobretudo mães, afetadas brutalmente desde então. Mães que sonharam com a chegada de seus filhos, com cada momento de suas vidas, desde a notícia da gestação, o primeiro movimento ainda no ventre, o nascimento e a chegada a este mundo tão Câmara Municipal de Maracanaú. Estas famílias são obrigadas a percorrer um longo, árduo e pesado caminho em várias instituições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, todos parte da engrenagem da violência do Município. Engrenagem que moidizima filhos e irmãos, seja os encarcerando de forma tão indigna, matando-os lentamente e simbolicamente, seja executando-os pelo arbítrio do policial. Esse destino é determinado julgando pela cor, pelo lugar que moram, pelo que representam, decretando assim a sua sentença de morte, sua pena, pena esta que se estende a suas famílias e mães e que as impacta diretamente, material e imaterialmente. Foi neste perverso cenário, que surge, para se contrapor a toda esta engrenagem, as Mães de Maio. Trata-se de um movimento social composto majoritariamente por mulheres, mães, familiares e amigos de vítimas da violência do Município, principalmente, via seu braço forte, a polícia. O movimento Mães de Maio nasceu da dor e sofrimento de mães de vítimas da Baixada Santista, que conseguiram transformar algo individual numa bandeira de luta coletiva.

Diante de todo esse contexto de grave ameaça ao nosso Município Democrático de Direito, apresento o presente projeto de lei para que a câmara possa atuar diretamente na reparação das vítimas da violência no nosso Município, Temos certeza, portanto, de que seremos atendidos por aqueles que buscam com firmeza a construção de um Município Melhor para todos.

*Câmara Municipal do Maracanaú, 21 de Janeiro de  
2021.*

  
Roberio Santos  
Vereador  


### PESQUISA:

Assessora Parlamentar: Eudilene Pontes.